



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO VALE DAS HORTÊNSIAS”** inscrita no CNPJ sob o número 28.378.253/0001-89, funciona regularmente na Fazenda Serra Velha, nº S/N, na Área Rural, da Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.413.000, desde 10/08/2017, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.122, Livro A-26; protocolo nº 143.9801, Livro A-14, em 18 de novembro de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.121, Livro A-26, e protocolo sob nº 143.979, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 18 de novembro de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 13 de Abril de 2023

  
MARTINS LIMA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Martins Lima Filho*  
Presidente da Câmara



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006  
Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

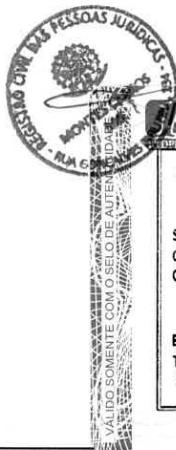
### CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Moises Ribeiro Mendes, CPF: 008.713.086-65, solicitou o registro do estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO VALE DAS HORTÊSIAS**, CNPJ 28.387.253/0001-89, que foi registrado sob o nº. 31.122, livro A-26 e protocolado sob o nº. 143.980 livro A-14, em 18 de novembro de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 18 de novembro de 2022

Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com - Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE					
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e					
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros					
SELO Nº	GEN08148				
COD. SEG.:	2340720503234902				
QTDE ATOS:	1				
ATOS(S) PRATICADO(S) POR:					
Emol.:	R\$ 24,99	Recompe:	R\$ 1,41	ISSQN:	R\$ 1,18
TFJ:	R\$ 8,83	TOTAL:		R\$ 35,00	
Consulte a validade deste selo em <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO VALE DAS HORTÊNSIAS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO VALE DAS HORTÊNSIAS, fundada em 18 de outubro de 2016, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos e com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem sede na Fazenda Serra Velha, área rural do Município de Montes Claros, CEP 39.413-000 e foro na Comarca de Montes Claros - MG.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos da Associação:

I - Promover a integração dos associados, estimulando o sentimento de solidariedade, indispensável à vida em comunidade, e desenvolvendo ações cooperativas destinadas à satisfação dos interesses comuns;

II - Executar, com participação de todos os associados, empreendimentos voltados ao aperfeiçoamento das condições de vida comunitária nas áreas comuns;

III - Executar e coordenar, com as contribuições dos associados, ações de manutenção, melhoria e incremento das instalações de infraestrutura, abastecimento de água, drenagem pluvial, vias públicas, áreas comuns, equipamentos, iluminação pública e segurança;

IV - Empreender a fiscalização quanto à ocupação dos imóveis, de forma a impedir o desvio da destinação que se lhes encontra atribuída;

V - Cuidar do ajardinamento e da arborização das áreas de uso comum;

VI - Cumprir outras atribuições correlatas.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS

Artigo 4º - São sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO VALE DAS HORTÊNSIAS todos quantos participaram da correspondente Assembleia Geral constitutiva, realizada em 18 de outubro de 2016.

Artigo 5º - Podem se associar, todos os moradores, proprietários e titulares de direito de aquisição (promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários) - doravante denominados proprietários de imóveis situados no Condomínio Vale das Hortênsias.

§ 1º - O associado será excluído automaticamente quando perder o vínculo com o Condomínio Vale das Hortênsias.

§ 2º - No caso de aluguel ou comodato de imóvel localizado no Condomínio Vale das Hortênsias, o locatário ou comodatário poderá se associar, permanecendo também o locador/comodante com o mesmo direito.

§ 3º - O sócio poderá se desligar mediante requerimento escrito, desde que, quite previamente as obrigações vencidas.

Artigo 6º - À Associação é reconhecido o direito de responsabilizar qualquer sócio, judicial ou extrajudicialmente, quanto ao descumprimento deste Estatuto e / ou Normas Internas.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o Estatuto e as Normas Internas do Condomínio Vale das Hortênsias;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído. A ausência do associado à Assembleia Geral determina sua aceitação e concordância com o que nela ficar resolvido.
- VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências;
- VII - Participar ativamente das atividades da Associação, contribuindo, de forma efetiva, para atingir seus objetivos;
- VIII - Contribuir mensalmente para as despesas da Associação na proporção de suas frações ideais, assim como com contribuições complementares, em única ou mais parcelas, Segundo decidido em Assembleia Geral, para o atendimento de despesas extraordinárias ou especiais;
- IX - Velar, individual ou participativamente, pela preservação das áreas de uso comum;

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que esteja quite com a Associação;



II - Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e delas participar, estando quite;

III - Usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contanto que não exclua a utilização dos demais associados;

IV - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que não esteja em conformidade com este Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - São órgãos da associação:

I – Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

§ 1º - São membros da Diretoria o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º- O Conselho Fiscal é composto por dois membros (1º Fiscal e 2º Fiscal).

§ 3º - A Assembleia Geral é composta pelos membros da Associação.

Art. 10º A Diretoria será eleita a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos válidos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§ 1º - Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer outro membro da Diretoria, este será substituído, até o término do mandato, por um sócio nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

§ 3º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal administrará provisoriamente a Associação e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, o Conselho Fiscal o fará.

Art. 11º - O Conselho Fiscal será eleito a cada 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos válidos, admitida a recondução de seus membros.

§ 1º - em caso de renúncia ou impedimento de um titular do Conselho Fiscal, este será substituído, até o término do mandato, por um sócio nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

§ 2º - ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 12º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão no mesmo dia da Assembleia Geral.

Art. 13º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da Associação ou publicado em jornal de circulação local, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. Todo sócio, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações com a Associação, pode ser eleito.

Artigo 14º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer Sócio poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Administrativa Provisória, composta por 03 (três) membros, a qual administrará provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, a Comissão Administrativa Provisória o fará.

Art. 15º - Perderão o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do seu cargo na Associação;

V- Falta de prestação de contas na Assembleia Geral Ordinária.

§ único - a perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, a que compareçam, em primeira convocação, metade dos associados e que delibere favoravelmente à destituição pela maioria dos presentes. Em segunda convocação, a Assembleia delibera pela maioria absoluta (50% mais um) dos presentes, desconsiderando o *quorum* exigido para a primeira convocação, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 16º - A Diretoria e o Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Artigo 17º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Associados não respondem pessoalmente e nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I - Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III - Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV - Elaborar o orçamento anual e apresentar o relatório anual de gestão e as contas referentes ao exercício anterior à Assembleia Geral;
- V - Promover e zelar pela segurança interna do Condomínio Vale das Hortênsias, não podendo ser responsabilizada por furtos e outros delitos ocorridos no interior das unidades autónomas.

§ único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- I - Representar, ativa e passivamente, a associação, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por este estatuto, podendo constituir procuradores para atos específicos;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Normas Internas da Associação;
- III - Prestar, anualmente, contas à Assembleia Geral e elaborar, com auxílio da Diretoria, e apresentar à Assembleia Geral o orçamento de despesas do exercício;
- IV - Realizar e manter guardada, durante o prazo que se fizer necessário, nos termos da lei, para eventuais necessidades de verificações contábeis, a escrita das despesas e receitas;
- V - Realizar ou mandar realizar a conservação e manutenção das áreas, de equipamentos e benfeitorias de uso comum, inclusive obras e benfeitorias de cunho extraordinário, aprovadas em Assembleia Geral;
- VI - Assinar documentos constitutivos de direitos e obrigações em conjunto com o Vice Presidente ou com o Secretário;
- VII - Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária e presidir as reuniões, com voto ordinário e desempate.
- VIII - Aplicar multas e outras penalidades aos sócios, em decorrência de infração a este Estatuto ou a Normas Internas do Condomínio Vale das Hortênsias.

§ único - os atos de mera gestão da Diretoria poderão ser delegados pelo Presidente, a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não.

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausência temporária deste e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, durante o cumprimento do mandato;

II - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões;

III - Executar tarefas extras designadas pelo Presidente.

IV - Assinar documentos constitutivos de direitos e obrigações em conjunto com o Presidente.

Artigo 21º - Compete ao 1ºSecretário:

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das assembleias e das reuniões da Diretoria;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões;

VI - Assinar documentos constitutivos de direitos e obrigações em conjunto com o Presidente;

VII - Arrecadar as contribuições dos associados, prestando contas ao Presidente, à Diretoria e Assembleia Geral.

Art.22º - Compete ao 2ºSecretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.23º – Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, manter do em dia a escrituração;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da associação, competindo lhe:

- I - Fiscalizar as atividades da Diretoria, opinando sobre as decisões a ser tomadas, quando solicitado;
- II - Examinar as contas e documentos da Diretoria, emitindo pareceres anuais à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 25º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta pela totalidade dos associados. § 1º Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia por procuradores constituídos, exigida a apresentação do instrumento de mandato quando da realização da mesma.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado na sede da Associação ou publicação em jornal de circulação local com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo a convocação discriminar a ordem do dia, o local, data e hora da primeira e segunda chamadas para a realização da mesma.

Artigo 27º - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão decididas por maioria simples dos associados presentes, em votação aberta, e deverão ser adotadas pela Diretoria e aceitas por todos os sócios.

Artigo 28º - As presenças à Assembleia, assim como as resoluções e decisões serão registradas em ata.

Artigo 29º - A Assembleia será dirigida pelo Presidente, ou, na forma deste Estatuto, por representante de quem a haja convocado, sempre auxiliados por Secretário, encarregado da elaboração da ata de deliberações.

§ 1º - Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - Não poderão votar os associados em atraso com suas contribuições mensais, ou, caso tenham sofrido alguma multa, se a mesma não tiver sido quitada.

Artigo 30º - As decisões tomadas em Assembleia deverão ser comunicadas aos associados, através de edital afixado na sede da Associação ou por carta.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Artigo 31º - A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no período compreendido entre 15 de janeiro e 15 de abril, competindo ao Presidente da Associação convocá-la na forma prevista neste Estatuto.

§ único - Não providenciando o Presidente a convocação da Assembleia Geral Ordinária neste prazo, deverá fazê-lo o Conselho Fiscal, nos 15 (quinze) dias subsequentes à data final. Na omissão do Conselho Fiscal poderá fazê-lo qualquer associado.

Artigo 32º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos:

I - Apreciar a prestação de contas da Diretoria, observando o parecer previamente emitido pelo Conselho Fiscal;

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse.

III - Aprovar o orçamento de despesa do exercício, apresentado pelo Presidente, assim como sua forma de atualização, analisando a necessidade ou não de reajuste das contribuições mensais ordinárias e extraordinárias;

IV - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;

V - Deliberar e decidir acerca dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

§ único - Respeitados os quoruns especiais de presença e votação estipulados neste Estatuto, poderá a Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca de quaisquer dos assuntos de competência das Assembleias Gerais Extraordinárias.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

Artigo 33º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, respeitada a forma de convocação prevista neste Estatuto.

§ único - A Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados.



Artigo 34º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nas formas estabelecidas neste Estatuto;
- II - Deliberar sobre alterações no Estatuto, nas formas previstas neste Estatuto;
- III - Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação dos bens.
- IV - Deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta de convocação.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 35º - Fica instituído o pagamento de uma contribuição mensal para custeio das despesas ordinárias da associação e do Condomínio Vale das Hortênsias, em valor determinado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36º - A Assembleia Geral poderá autorizar, através do voto da maioria simples dos presentes, a instituição de contribuição extraordinária única ou mensal, visando fazer face ao pagamento de despesas específicas e de caráter extraordinário, que será cobrada na forma e nos prazos estabelecidos pela mesma.

Artigo 37º - As contribuições mensais deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês.

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento das contribuições mensais, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido mensalmente, segundo o índice oficial de correção monetária da Caderneta de poupança, mais juros de 1% (um por cento) no mês, sem prejuízo de honorários advocatícios e despesas que se façam necessárias à cobrança.

§ 2º - Após 30 (trinta) dias da data do vencimento, a cobrança da contribuição mensal em atraso poderá ser realizada judicialmente, bem como enviada a protesto e informado aos órgãos de controle e proteção a crédito.

Artigo 38º - São também receitas da associação recursos originários da aplicação de multas aos sócios que descumprirem o Estatuto ou Normas Internas do Condomínio Vale das Hortênsias, taxas cobradas pela utilização de bens específicos, rendimentos de aplicações financeiras e doações de qualquer natureza.

Artigo 39º - A arrecadação da Associação será depositada em conta em instituição financeira, aberta exclusivamente para este fim.

§ 1º - Os pagamentos, cujo valor supere 1/10 do salário mínimo, devem ser realizados através de cheques nominais.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de sócios quites com suas obrigações sociais, não podendo ela assim o determinar sem a concordância de dois terços dos votos válidos dos associados presentes e obedecendo aos seguintes requisitos para realização:

I - em primeira chamada, com dois terços dos associados;

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

§ único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade na cidade de Montes Claros MG, cabendo à Assembleia Geral aprovar a entidade que receberá os bens.

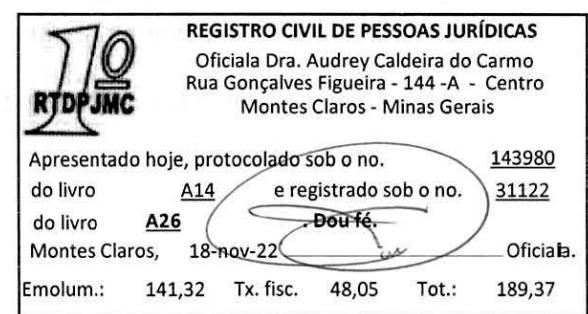
## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 41º - O patrimônio social da Associação será constituído pelas contribuições ordinárias e extraordinárias de seus sócios, pelos bens adquiridos, pelos donativos, auxílios e subvenções que venha porventura a receber e por todas as benfeitorias que realizar nas áreas de uso comum.

Montes Claros, 08 de outubro de 2022.

  
Presidente



R= 32222 - A26  
P= 43980 - A14



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

143980



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Registradora: Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:  
[cartorio.tdpjmc@hotmail.com](mailto:cartorio.tdpjmc@hotmail.com)

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: Márcia Almeida Moraes

Nacionalidade: Brasileira, portador(a) da C.I. MG 12073 393

CPF: 008 71 308665, estado civil Casado, convive em união estável:

Sim  Não , Profissão: auxiliar de enfermagem filho (a) de:  
Gentil de Almeida Moraes, residente e domiciliado (a) na: professor sustentação 8, suíte nº 45, bairro: centro, na cidade de Montes Claros, UF: MG, telefone(s) 38 32219905, email: genteleira.moraes.

Requer a Vossa Senhoria:

da da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Condomínio Vale das Montanhas

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público registral como a publicidade de todos os documentos registrados(art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º, combinado com o §4º do art. 23, ambos da LGPD.

Afirmo ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior.

Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidos, não constante dos documentos apresentados:

(Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não posso os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 16/11/21.

Márcia Almeida Moraes.



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006  
Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Moises Ribeiro Mendes, CPF: 008.713.086-65, solicitou o registro da ata da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO VALE DAS HORTÊNSIAS**, CNPJ 28.387.253/0001-89, que foi registrada sob o nº. 31.121, livro A-26 e protocolada sob o nº. 143.979 livro A-14, em 18 de novembro de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 18 de novembro de 2022

  
Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo  
Telefone: (38) 3221-8314. E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE**  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº GEN08138  
COD. SEG.: 4190787189498581  
OTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 24,99 Recompo: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,18  
TFJ: R\$ 8,83 TOTAL: R\$ 35,00  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



## ATA DE ELEIÇÃO E POSSE 2022 E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO  
CONDOMÍNIO VALE DAS HORTÊNSIAS  
CNPJ: 28.387.253/0001-89

Ata de reunião da Assembléia geral ordinária da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Condomínio Vale das Hortênsias. Aos dias 8 (oito) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se na residência do Sr. **GERALDO BOMFIM**, os membros da diretoria e demais associados, para tratar da eleição da nova diretoria da associação. Primeiramente o Sr. Moises deu boas vindas a todos, e realizou uma oração. Logo em seguida foi informado que o estatuto foi alterado, acrescentando todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal com a aprovação de todos os membros presentes. Prosseguindo, foi explicado que seria realizada a votação da nova diretoria conforme os comunicados anteriores e quem quisessem se candidatar se manifestasse. Após alguns minutos e debates foi composta com seguintes membros: **Presidente: MOISÉS RIBEIRO MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/09/1975, comerciante, portador da célula de identidade MG-12.073.393 expedida pela SSP/MG - CPF: 008.713.086-65, domiciliado e residente na Rua Professor Antônio Sapucaí, 45, cep: 39.402-391 - Conjunto Cristo Rei - Montes Claros/MG; **Vice-Presidente: JOSÉ ADILSON FIUZA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 05/11/1971, mestre de obras, portador da célula de identidade M-6266837 expedida pela SSP/MG - CPF: 802.684.986-87, domiciliado e residente na Rua Catanduva, 07, cep: 39.403-166 - Jardim São Geraldo - Montes Claros/MG; **Tesoureiro: RENATA APARECIDA RODRIGUES SANTOS BRASIL**, brasileira, Viúva, nascida em 23/06/1982, Pensionista, portadora da célula de identidade MG-13504535 expedida pela ssp - CPF: 061.669.736-83 - domiciliado e residente na Rua São Paulo, 310, apto 703 - Todos os Santos - CEP: 39.400-124 Montes Claros/ MG. **Primeiro Secretário: EDMUNDO JUNIOR VIERA LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 27/06/1975, vendedor, portador da célula de identidade MG-7.758.746 expedida pela SSP/MG - CPF: 888.515.836-68 - domiciliado e residente na Rua da Fraternidade, 772, Alterosa Montes Claros/MG; **Segundo Secretário: DIRCE EFIGENIA BRITO LOPES E OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de parcial de bens, nascida 07/09/1965 - Professora, portador da célula de identidade MG-3.962.121 - CPF: 534.706.566-49 - Rua Serra Azul, 103 - Morada da Serra - Montes Claros/MG; **Fiscal 1: ANTÔNIO PEREIRA DA LUZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1954, aposentado, portador da célula de identidade MG - 846969 - CPF: 187.521.446-15 - domiciliado e residente na Rua G, 524 - Nossa Senhora das Graças - CEP: 39403-536 - Montes Claros/MG **Fiscal 2: JOSE AUGUSTO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/03/1969, portador da célula de identidade MG-5.127.555 - CPF: 762.75620668 - domiciliado e residente na Rua, Jasmim, 02, Chácara Pântano - Condomínio Vale das Hortênsias - Lagoinha - Montes Claros /MG; Após a eleição, os membros eleitos

foram empossados em seus respectivos cargos, para o mandato de 02 (dois) anos que se inicia em 08 de outubro de 2022 até 08 de outubro de 2024. Nada mais havendo deliberar o presidente deu por encerrada a reunião. Eu Edmundo Júnior Vieira -opos, primeiro secretário, lavei a presente ata, que após ser lida, será assinada por mim, e pelos demais associados presentes. Montes Claros, MG, 08 de outubro 2022.

Presidente

*Mauris Nicanor Mendes.*

Vice Presidente

*José Adilson Figueira da Costa*

Tesoureiro

*Renata Aparecida Rodrigues Santos Brasil*

Primeiro Secretário

*Edmundo Júnior Vieira -opos*

Segundo Secretário

*Adriano Pessina*

Fiscal 1

*Antônio José Pessina da Costa*

Fiscal 2

*José Augusto da Costa*

Demais presentes:

*Patrícia Peron de Paula  
Jônatas G. F. Vieira  
Edileneza Fábricia Pereira Peron  
Márcia Alves Costa*



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo  
Responsável: (38) 3221-8314 - Email: cartorio.tdpmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° GEN08127

COD. SEG.: 3374743970144172

QTDE ATCS: 7 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol. R\$ 218,46 Recompe: R\$ 12,39 ISSN: R\$ 10,32  
TFJ: R\$ 72,47 TOTAL: R\$ 301,25  
Consulta a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>					
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro Montes Claros - Minas Gerais					
Apresentado hoje, protocolado sob o no. <b>143979</b>					
do livro	A14				
do livro	A26				
e registrado sob o no. <b>31121</b>					
. Dou fé.					
Montes Claros, 18-nov-22					
Emolumento:	141,32	Taxa fisc.:	48,05	Total:	189,37

# ATENÇÃO



## ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO CONDOMINIO VALE DAS HORTENSIAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

143979

08/10/2022 ÀS 15H, NA CASA DO SR GERALDO BOMFIM

### PAUTA:

- Alteração e aprovação do Estatuto;
- Votação nova diretoria da Associação, e posse.

MUITO IMPORTANTE A PRESENÇA DE TODOS



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO 18-09-2022

*Moisés Nunes Mello*  
Att, Moisés  
Presidente



<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>			
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo			
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro			
Montes Claros - Minas Gerais			
Protocolado sob o no.	143979	do livro	A14
A primeira via foi arquivada em		18/11/2022	Con-
forme averbação à margem do registro		31121	fora
do livro	A26	datado de	18/11/2022
Montes Claros, 18/11/2022		Oficiala.	
Emolumento: R\$ 141,32		Taxa Fisc: R\$ 48,05	Total: R\$ 189,37

R-32525-A26  
R-43979-A14



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTÓCOLO

14397



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Registradora: Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:  
[cartorio.tdpjmc@hotmail.com](mailto:cartorio.tdpjmc@hotmail.com)

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: Máris Almeida Mendl

Nacionalidade: Brasileiro, portador(a) da C.I. MG 12073 393

CPF: 009 71 308 665 estado civil Casado, convive em união estável:

Sim  Não , Profissão: Empresária filho (a) de:

Gentil de Almeida Mendl, nascido(a) em 20/01/1965, residente e domiciliado (a) na: professor subino sampaio nº 45, bairro: Centro, na cidade de Montes Claros, UF: MG, telefone(s) 38 32229905, email: gfeleca.mendl.

Requer a Vossa Senhoria:

da da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Condomínio Vale dos Montes Claros

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público registral como a publicidade de todos os documentos registrados(art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º. combinado com o §4º. do art. 23, ambos da LGPD.

Afirmo ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior.

Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidos, não constante dos documentos apresentados:

(Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não possuo os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 16/11/21.

Máris Almeida Mendl.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.387.253/0001-89 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/08/2017
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO CONDOMINIO VALE DAS HORTENSIAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>FAZ SERRA VELHA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>39.413-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(38) 9999-9999</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **15:30:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
10/04/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/07/2023

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO VALE DAS HORTENSIAS

CNPJ/CPF: 28.387.253/0001-89

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO FAZ SERRA VELHA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ÁREA RURAL

CEP: 39413000

DISTRITO/POVOADO: SÃO JOÃO DA VEREDA

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000636560141
--



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO  
VALE DAS HORTENSIAS  
CNPJ: 28.387.253/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:01:57 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **A96D.65AB.6BFB.3B0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Montes Claros

Secretaria de Finanças

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

32117 / 2023

### NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO VALE DAS HORTENSIAS

### ENDEREÇO COMPLETO

FAZENDA SERRA VELHA , 0, , ÁREA RURAL  
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39413000

### CPF/CNPJ

28.387.253/0001-89

### CÓD. CONTRIBUINTE

365047

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

### FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Llicitação/Concorrência

### OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

### DATA DE EMISSÃO

10/04/2023

### DATA DE VALIDADE

10/05/2023

### QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 245956791245956